SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENÊNCIA DE INFRAESTRUTRA

Processo nº: 23076.038615/2018-68

Assunto: Impugnação ao Edital do PE 16/2019 da UFPE.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento), reciclagem e destinação final de lâmpadas inservíveis do tipo fluorescente tubulares ou não, luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e outras usadas e/ou queimadas descartadas no campus Recife da UFPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Trata-se de Impugnação ao Edital do PE 16/2020 da UFPE, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, descontaminação (tratamento), reciclagem e destinação final de lâmpadas inservíveis do tipo fluorescente tubulares ou não, luz mista, vapor de mercúrio, vapor de sódio e outras usadas e/ou queimadas descartadas no campus Recife da UFPE.

1. RESUMO DOS FATOS E DA IMPUGNAÇÃO

a) A empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.575.881/0001-18, com sede à Av. Cabo Branco, 4576, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.045-010, requereu:

i) Que seja incluída nos anexos a Planilha de Custos ou que sejam excluídas as exigências acerca desta.
ii) Alteração dos itens 9.11.4, 9.11.5 e 9.11.8 do Edital, pelos motivos acima fundamentados, de modo que sejam contempladas outras formas de tratamento além da recuperação do mercúrio.
iii) Exclusão da exigência de reciclagem das lâmpadas coletadas, com base nos fundamentos expostos acima.

2. POSICIONAMENTO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Quanto à solicitação da exclusão da planilha de custos e formação de preços, concordamos com a requerente, pois não cabe essa exigência para o objeto da licitação bastando apenas o Modelo de Proposta constante do Anexo II do Edital, pios lá já está bem explicito que o calculo é o valor unitário x quantidade = valor total.

Quanto a alteração dos 9.11.4, 9.11.5 e 9.11.8 do Edital, bem como a exclusão da exigência de reciclagem das lâmpadas não concordamos, pois o pensamento desta DGA/SINFRA é pela preservação do meio ambiente e o mercúrio é uma substância que pode causar prejuízos a saúde do homem e dos animais, então entendemos que deve ser recuperado e destinado para a reutilização e quanto a

reciclagem dos componentes das lâmpadas é para minimizar a extração de recursos naturais. Desta forma, não concordamos com a requerente neste aspecto.
Recife, 26/08/2020

Manoel Heleno de Castro
SIAPE 1748801
Diretoria de Gestão Ambiental

Emitido em 27/10/2020

DESPACHO Nº 33902/2020 - DMA-SINFRA (11.97.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/10/2020 13:45)
MANOEL HELENO DE CASTRO
DIRETOR - TITULAR
DMA-SINFRA (11.97.11)
Matrícula: ###488#1

Visualize o documento original em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **33902**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/10/2020** e o código de verificação: **d61650e721**